



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.292 DE 27 DE Junho DE 2008.

*Sancionada em 24/06/08*

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público ao Núcleo de Ostromizados de Mendes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente;

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL**

**Artigo 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Termo de Permissão de Uso de Bem Público ao Núcleo de Ostromizados de Mendes.

**Artigo 2º** – O imóvel objeto do Termo de Permissão de Bem Público, compreendendo sala nº 02, na Praça Carlos Gomes, Fim do Ponto, Centro da Cidade.

**Artigo 3º** – O Termo de Permissão de Uso do Bem Público, prevista no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuto nos parágrafos 1º e 2º do art. 107, da Lei Orgânica de Mendes, as normas constantes nos artigos 108 e 109, ambos da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 4º** - O Contrato de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, previsto nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

**Artigo 5º** – O Contrato ou Termo de Permissão de Uso do Bem Público, será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

**Artigo 6º** - Acompanha a presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Permissão, Contrato Administrativo.

**Artigo 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 27 de Junho de 2008.

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal